



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE



EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 094/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DOAR UM TERRENO PÚBLICO À EMPRESA
CEPLAL - CEARÁ PLÁSTICOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte
situado no Loteamento Parque Califórnia, à Empresa CEPLAL - CEARÁ PLÁ-
STICOS LTDA.

Art.2º - A área doada será de 9.900 m² para cons-
trução de uma Indústria de artefatos de plásticos de modo geral.

Art.3º - O imóvel ora doado não poderá ser nego-
ciado, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como
não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de
dez anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o CAPUT
deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que fi-
nanciem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que
trata esta Lei.

Art.4º - A empresa terá um prazo de 12 meses para
sua instalação. Decorrido esse termo o imóvel volverá ao patrimônio pú-
blico municipal, não cabendo indenização judicial ou extra judicial pe-
las benfeitorias feitas, por parte do executivo.

Art. 5º - Caberá à empresa das despesas com eletri-
cidade, abastecimento d'água e saneamento da área cedida.

Art. 6º - O IPTU fica isento por ocasião de se ins-
talar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir do seu
funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas a Lei nº 081, de 13 de abril de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 23
de outubro de 1992.



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

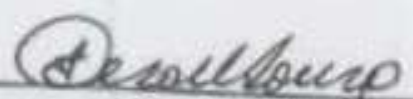


EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

Art. 6º - O IPTU fica isento por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir do seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 086/92 de 19.06.1992 e 087/92 de 01.07.1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de outubro de 1992.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.

LEI Nº 095/72, de 07 de dezembro de 1972

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Horizonte faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo Único

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Horizonte para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos especiais mantidos pelo Poder Público.

Título II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Da estimativa da Receita

Artigo 2º - Ficam estimadas as Receitas como segue:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 55.034.246.400,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 24.375.754.200,00.

Artigo 3º - Os saldos das estimativas da Receita serão atualizadas no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1993, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balançamentos Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

que se refere a Lei

Capítulo I

Da fixação da Despesa

Artigo 49 - Ficam fixadas as Despesas como seguem:

I - Orçamento Fiscal: Cr\$ 55.034.246.400,007

II - Orçamento da Seguridade Social: Cr\$ 24.355.754.200,00.

Artigo 52 - As saldos das dotações de Despesa serão atualizados, no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1993, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, demonstrando-se as atualizações nos Balançotes Mensais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Capítulo III

Da autorização para abertura de Créditos

Artigo 69 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% do total da Receita estimada no Orçamento Fiscal e no da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1º, itens I e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

Da autorização para contratação de Operações de Crédito

Artigo 79 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:


I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Disposições Finais
Capítulo Único

Artigo 82 - O chefe do Poder Executivo, através de Decreto aprovará o Detalhamento de Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos, constantes dos anexos deste Lei.

Artigo 83 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 07 de dezembro de 1992.


Francisco Cesar de Sousa
Prefeito Municipal